

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000765-53.2020.8.17.3030

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000765-53.2020.8.17.3030

Orgão Julgador

1ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Classe CNJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

EXEQUENTE

EMANOELE DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A)

GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI

ADVOGADO(A)

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

EXECUTADO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

12/07/2022 13:16

Arquivado Definitivamente

12/07/2022 13:15

Expedição de intimação.

12/07/2022 11:41

Expedição de Alvará.

11/07/2022 15:57

Expedição de Alvará.

09/06/2022 14:41

Proferido despacho de mero expediente

Processo nº 0000765-53.2020.8.17.3030 EXEQUENTE: EMANOELE DA SILVA SOARES EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA AÇÃO de Cumprimento de sentença DESPACHO Vistos e examinados etc. 1. Considerando que a parte autora é alfabetizada e que existe contrato regularmente assinado, autorizo a retenção dos honorários contratuais, conforme requerimento de ID 105345897. 2. Cuide a z. Secretaria em expedir alvará judicial referente aos valores depositados judicialmente, na forma individualizada na petição de ID 105345897. 3. Cumpra-se a determinação contida na sentença de ID 104517434 , procedendo conforme o Provimento nº 007/2019-CM, de 10 de outubro de 2019 4. Nada mais restando para observar determino o arquivamento do feito, com as baixas e anotações de estilo. 5. Intimações necessárias. Palmares, PE, data da assinatura digital. Evaní E.

Barros Juiz de Direito Titular aarl

08/06/2022 10:17

Conclusos para despacho

08/06/2022 10:14

Expedição de Certidão.

25/05/2022 21:28

Processo Desarquivado

13/05/2022 09:44

Juntada de Petição de petição

04/05/2022 12:20

Arquivado Definitivamente

04/05/2022 12:19

Expedição de intimação.

04/05/2022 06:50

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... Civil Brasileiro de 2015, JULGO EXTINTA a presente execução, envolvendo as partes identificadas acima, bem individuadas nos autos. Requisitem-se diligências pendentes e não cumpridas. Cuide a Z. Secretaria em expedir alvará para levantamento dos valores consignados em favor da parte autora e do patrocínio da causa, na forma individualizada nas contas de ID 102060864.

Considerando que aconteceu o cumprimento voluntário da obrigação, a parte executada fica isenta de pagamento de custas da fase de cumprimento de sentença, na forma da Lei Estadual nº 17.116/2020. Não consta nos autos a comprovação do recolhimento das custas judiciais da fase de conhecimento. Cuide a Z. Secretaria em proceder conforme estabelecido no Provimento nº 007/2019-CM, de 10 de outubro de 2019. Nada mais restando para observar, determino o arquivamento do feito, com as baixas e anotações de estilo. Intimações necessárias Palmares, PE, data da assinatura digital. Evaní E. Barros Juiz de Direito Titular aarl

03/05/2022 17:12

Conclusos para decisão

03/05/2022 17:12

Classe Processual alterada de #Não preenchido# para #Não preenchido#

03/05/2022 17:11

Conclusos cancelado pelo usuário

29/03/2022 08:07

Juntada de Petição de petição

16/03/2022 11:31

Conclusos para despacho

16/03/2022 11:31

Expedição de Certidão.

16/03/2022 11:28

Transitado em Julgado em 16/03/2022

28/02/2022 10:50

Juntada de Petição de desistência da execução / cumprimento de sentença

02/02/2022 14:27

Expedição de intimação.

02/02/2022 12:47

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... 1998, nota 01 ao art. 330. [11] NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante, 9^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p.523. [12] Instituições de Direito Processual Civil, vol. III, 4^a ed., Malheiros: São Paulo, 2004, p.555. [13] Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Décima Oitava Câmara Cível - Apelação Cível nº 2003.001.04685 Ação: 2002.001.87150 – Indenizatória. Comarca Capital – 24^a Vara Cível Apelante 1: Bradesco Seguro S/A Apelante 2: Janete Albino da Conceição Apelados: os mesmos Relator: Desembargador Nagib Slaibi Filho. [14] JTA 121/391. [15] DINIZ, Maria Helena. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada. 9^a ed. São Paulo – Ed. Saraiva, 2002, pp. 3-4. [16] RODRIGUES, Silvio. Direito Civil – Parte Geral. Ed. Saraiva, 34^a ed. 2007, p. 23. [17] Discurso pronunciado no banquete oferecido pelo Jornal do Comércio em 30/11/1895. Obras completas de Rui Barbosa, Vol. 22, t. 1, p. 179. [18] SAGGI, v. 1, p. 110.

25/01/2022 10:57

Expedição de Certidão.

11/01/2022 10:44

Conclusos para julgamento

11/01/2022 10:43

Juntada de documento

06/01/2022 11:19

Expedição de Alvará.

27/12/2021 12:18

Juntada de Petição de petição

23/12/2021 14:30

Juntada de Petição de petição

13/12/2021 22:47

Expedição de intimação.

10/12/2021 16:44

Expedição de Certidão.

03/11/2021 11:39

Juntada de Petição de petição

18/10/2021 10:03

Expedição de intimação.

15/10/2021 10:22

Conclusos para decisão

22/01/2021 17:50

Expedição de Certidão.

13/08/2020 11:56

Expedição de intimação.

13/08/2020 11:51

Expedição de Certidão.

13/08/2020 10:28

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... /ver_noticia.asp?id=9785. Após a realização da perícia, deverá a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT depositar em Juízo o valor referente ao trabalho pericial realizado, no prazo de 10 dias. Com o efetivo depósito, sem necessidade de conclusão, oficie-se ao Banco respectivo para que realize a transferência em favor do profissional responsável. Poderão as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, CPC/2015. Deverá a z. Secretaria cuidar com rigorosa atenção para que não haja trabalho pericial sem o cumprimento do ritual referente à intimação das partes e seus advogados, para a indicação e assistentes e formulação de outros quesitos, se houver interesse. Intimações necessárias. Palmares, PE, 13 de agosto de 2020. Evaní E. Barros Juiz de Direito Titular [1] Resposta ao ofício TJPE 005/2015-CGSRAC.

12/08/2020 15:25

Conclusos para despacho

10/08/2020 16:53

Juntada de Petição de petição

05/08/2020 17:35

Expedição de intimação.

05/08/2020 13:38

Juntada de Petição de contestação

23/07/2020 11:47

Expedição de Certidão.

22/07/2020 14:50

Juntada de documento

22/07/2020 14:48

Juntada de documento

22/07/2020 13:16

Expedição de Certidão.

06/05/2020 10:42

Expedição de citação.

01/04/2020 14:42

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... 0000765-53.2020.8.17.3030 AUTOR: EMANOELE DA SILVA SOARES RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA AÇÃO de cobrança DESPACHO

Vistos e examinados etc. 1. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. 2. Considerando o histórico de dezenas/centenas de ações semelhantes anteriores que tramitam nesta unidade, somente após a realização de perícia médica a parte promovida cogita a possibilidade de acordo. Neste sentido, verifico que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito. 3. Com efeito, indubitável que se torna inviável a realização de audiência de conciliação/mediação antes de praticado o trabalho pericial. 4. Aguarde-se a determinação deste Juízo para a realização do próximo mutirão de perícias. 5. Cite-se a parte demandada para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa. 6. Intimações necessárias. Palmares, PE, 01 de abril de 2020. Evaní E. Barros Juiz de Direito Titular aarl

30/03/2020 14:14

Conclusos para decisão

30/03/2020 14:13

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.